

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 6 1 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 15 / 8 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 1478/73

INTERESSADO: DOUGLAS SAAB

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Em requerimento endereçado ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Sr. Mário Saab, pai do menor Douglas Saab, solicita deste Conselho pronunciamento acerca da situação escolar de seu filho, reprovado em Geografia no ano letivo de 1972 no Colégio Estadual "Dr. Carlos Augusto de F. Villalva Júnior".

Informa o requerente que o aluno em tela, "comprovadamente disciplinado e cumpridor de seus deveres escolares", obteve nos 3 primeiros bimestres, respectivamente, as notas 9,0; 7,5 e 5,0 em Geografia.

Declara ainda o requerente que, no último bimestre o aluno foi ~~sensivelmente~~ prejudicado pelo professor que lhe retirou 5 pontos por tê-lo encontrado à porta da classe por ocasião de início da aula. Informa ainda que seu filho obteve no exame final a nota 2,5 (dois e meio) e que embora não tendo visto a prova, fora informado por alunos e pais de alunos que tomaram conhecimento da mesma em reunião a qual não comparecera que havia a possibilidade de ser-lhe atribuído um ponto a mais, e que se tal houvesse ocorrido o aluno poderia ter sido enviado a Conselho de Classe, com possibilidade de aprovação. O interessado submeteu-se então a exames de 2ª época, tendo sido reprovado.

O requerente informa ainda que, a seguir, recorreu à 4ª Delegacia e que "constatada injustiça e falhas na correção de exame de 1ª época", foi a situação do aluno submetida à apreciação do Conselho de Professores que, nos termos do requerente, "reunido sem a presença da Sra. Diretora e fora de época, talvez em solidariedade com o colega, reprovou o aluno por 5 votos contra 2.

Esclarece que seu filho foi transferido para outra escola que frequentou regularmente, embora não se tenha matriculado, na expectativa de uma solução favorável para seu caso.

Foram as seguintes as informações prestadas, a pedido da Diretoria pelo Professor de Geografia, Sr. Dyrceu Teixeira quanto ao aproveitamento do aluno em tela no 4º bimestre:

"As notas de sabatinas foram 0,5 (meio) e 2,0 (dois), além de uma nota zero em chamada oral que não foi levada em consideração, tendo sido anulada, resultando a média do 4º bimestre em 1,0 (hum). Absolutamente houve qualquer tipo de castigo contra esse aluno".

A seguir, o professor descreve pormenorizadamente a prova final realizada, justificando a nota por ele atribuída. Conclui seu depoimento observando: "Ao que parece, o aluno confiando nas notas dos primeiros bimestres, descuidou-se muito dos estudos, o que está amplamente comprovado no exame final que poderá ser examinado por qualquer professor de Geografia".

A pedido da 4ª DESN a Diretora do estabelecimento de ensino ofereceu as seguintes informações:

a) O aluno Douglas Saab, submetido a exame final obteve nota 2,5 (dois e meio)

b) A vista de provas foi realizada nos termos do artigo 78 § 5º do Regimento e a ela não compareceram o aluno e seus responsáveis.

c) Não houve pedido de revisão de provas no prazo regimental, isto é, oito dias a partir da data em que foi dada vista de provas.

d) O aluno alcançou média final 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos) por arredondamento, tendo ficado para 2ª época em Geografia.

e) O interessado obteve em 2ª época a nota 3,5 (três e meio), não tendo sido apresentado no prazo regimental qualquer pedido de revisão de prova. Ficou, pois, o interessado reprovado com a nota 4,3 (quatro inteiros e três décimos).

f) O responsável pelo interessado solicitou em 13/3/73 - sua transferência para outro estabelecimento de ensino.

g) A mãe do interessado, após o pedido de transferência, apresentou por várias vezes à direção pedido de revisão de provas, solicitação que jamais formulara anteriormente.

h) Não obstante a extemporaneidade, do pedido, a direção tomou providências, no sentido de atender à solicitação. A pedido da direção o professor reviu a prova de 2ª época, confirmando a nota 3,5 (três e meio). Observa ainda a Diretora que para a aprovação do aluno seria necessária a nota 5,5 (cinco e meio).

i) A 28 de fevereiro, quando já se iniciara o novo ano letivo, a mãe do interessado dirigiu-se a 4ª DESN, solicitando o reexame da situação escolar de seu filho.

j) A 2/4/73, convocado pela Inspetora Hermelina Maria Pretto o professor Dyrceu Teixeira prestou amplos esclarecimentos sobre a questão.

1) A 14/4/73 a direção do estabelecimento recebeu despacho da Sra. Delegada apresentando o resultado das revisões feitas na prova final do aluno por iniciativa da Delegacia, bem como o parecer daquele orgão. A prova final a qual fora atribuída a nota 2,5 (dois e meio), recebeu após a revisão por uma banca especial a nota 3,5 (três e meio).

m) Diante desse resultado, determinou a Delegacia a realização, em caráter excepcional, de Reunião do Conselho de Professores do CE "Dr. C.A.Villalva Jr." para o julgamento do caso do aluno Douglas Saab.

O resultado foi desfavorável ao aluno, pois ficando mantida a reprovação.

APRECIACÃO: O aluno em tela, cujas provas (final e de 2ª época) revelam um aproveitamento extremamente deficiente, teve sua prova final revista por especial concessão da 4ª DESN, providência, aliás bastante estranha.

Submetido a Conselho, sua situação escolar foi estudada por seus professores, sem dúvida os elementos melhor capacitados para um pronunciamento a respeito. Não existem, portanto, razões para que este Conselho Estadual altere a decisão do Conselho de Professores do CE "Dr. CA. Villalva Jr."

CONCLUSÃO: 1- À vista do exposto, entendo que o assunto está devidamente resolvido na competente esfera administrativa; nada havendo a ser modificado por este Conselho.

2- A atuação da 4ª DESN deverá ser objeto de exame pela Secretaria da Educação.

Aprovada por unanimidade na sessão plenária hoje realizada.

À Conclusão, o Conselho Pleno aditou o parágrafo 2.

Foram votos vencidos, quanto à emenda aditiva do Conselho Pleno, os Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Olavo Baptista Filho, Lionel Corbeil, Antonio Delorenzo Neto, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L, Monteiro e Arnaldo Laurindo.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de agosto de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior  
Presidente